



Número: **0001467-21.2023.2.00.0814**

Classe: **ATO NORMATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **13/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)			
Belém - Presidência - TJPA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27758 10	18/05/2023 16:52	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0001467-21.2023.2.00.0814

CLASSE: ATO NORMATIVO (11888)

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESTINATÁRIOS: UNIDADES JUDICIAIS DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

DESPACHO/OFFÍCIO CIRCULAR Nº 062/2023-CGJ

EMENTA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. IPATINGA FUTEBOL CLUBE. REGIME CENTRALIZADO DE EXECUÇÕES NA FORMA DA LEI 14.193/2021. COOPERAÇÃO. DILIGÊNCIAS QUANTO A IDENTIFICAÇÃO PRÉVIA DE DEMANDAS ENVOLVENDO A INSTITUIÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL EM REFERÊNCIA.

Trata-se de Ofício nº 928/2023 conduzindo decisão proferida nos autos do processo nº 1.0000.23.003366- 4/000 envolvendo o Ipatinga Futebol Clube, na qual o Desembargador Presidente do TJMG determinou a remessa de cópia a todos os Tribunais de Justiça do país.

INTIME-SE a Secretaria de Informática e DPGE, para que informem no prazo de **05 (cinco) dias, se existem processos no âmbito deste TJPA envolvendo o "Ipatinga Futebol Clube".**

Em caso **positivo** que **forneçam listagem a esta Corregedoria com os respectivos números e unidades judiciais onde os mesmos tramitam.** Em caso **negativo,** informem a esta Corregedoria **se há possibilidade de disponibilização de ferramenta que dispare algum alerta para unidade judicial e para este censório, caso seja distribuído algum processo que tenha como parte ou interessado "IPATINGA FUTEBOL CLUBE".**

Sem prejuízo da diligência acima, como medida de cooperação com o TJMG, **serve o presente como Ofício-Circular a todas as unidades judiciais do TJPA,** para ciência da decisão da Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e, desde já, sobre futuras distribuições envolvendo o **"IPATINGA FUTEBOL CLUBE".**

Após a ampla divulgação por meio de ofício-circular e cumprimento das diligências acima, **cientifique a Presidência deste TJPA e também a Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.**

Apresentadas as informações, retornem os autos conclusos.

À Secretaria para providências.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça







Número: **0001467-21.2023.2.00.0814**

Classe: **ATO NORMATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **13/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)			
Belém - Presidência - TJPA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27157 21	13/04/2023 11:04	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
27157 22	13/04/2023 11:04	TJPAEXT202301664B	Documento de Comprovação
27758 10	18/05/2023 16:52	Despacho	Despacho

TJPA-EXT-2023/01664

Descrição: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Intimação - Decisão proferida na Ação nº 1.0000.23.003366-4/000 - Ipatinga Futebol Clube - Malotes Digitais - Códigos 813202316094531 / 813202316094532.



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 13/04/2023 11:04:11

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041311041098200000002556849>

Número do documento: 23041311041098200000002556849



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Expediente Externo Nº TJPA-EXT-2023
/01664

Belém, 03 de abril de 2023.

Número na Origem: Ofício nº 928/2023
Data na Origem: 31/03/2023
Órgão Externo: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Subscritor: Alexandre Aurélio de Oliveira - Escrivão do Primeiro Cartório de Feitos Especiais
Descrição: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Intimação - Decisão proferida na Ação nº 1.0000.23.003366-4/000 - Ipatinga Futebol Clube - Malotes Digitais - Códigos 813202316094531 / 813202316094532
Cadastrante: RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA
Data do cadastro: 03/04/23 14:21:34
Data do protocolo: 03/04/2023

Classif. documental 06.02.02.01



TJPAEXT202301664B



Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 13/04/2023 10:56



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 13/04/2023 11:04:11
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304131104111200000002556850>
Número do documento: 2304131104111200000002556850



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 813202316094531

Nome original: Of. nº 928-2023.PDF

Data: 03/04/2023 12:46:34

Remetente:

JULIA BARROS COUTO
1º Cartório de Feitos Especiais
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Exmo. Sr. Desembargador, Para conhecimento e providências cabíveis encaminho a V.
. Exa. Ofício nº 928 2023, referente à Petição-Cível nº 1.0000.23.003366-4 000,
intimando V. Exa. da decisão proferida. Segue, em anexo, a decisão.



TJPAAEXT202301664B



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3600668.23716917-4543 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3600668.23716917-4543>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 13/04/2023 10:56



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 13/04/2023 11:04:11
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304131104111200000002556850>
Número do documento: 2304131104111200000002556850



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

PRIMEIRO CARTÓRIO DE FEITOS ESPECIAIS
primeirocafes@tjmg.jus.br – (31) 3237-5111

Belo Horizonte, 31 de março de 2023.

Ofício nº 928/2023

Ref.: intima de decisão proferida na Ação nº 1.0000.23.003366-4/000

Requerente(s): Ipatinga Futebol Clube

Senhor(a) Desembargador(a),

Para conhecimento e providências cabíveis e de ordem do Exmo. Sr. Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, intimo Vossa Excelência da decisão proferida na Ação nº 1.0000.23.003366-4/000, em que figura como Autor o **Ipatinga Futebol Clube**.

Atenciosamente,

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Primeiro Cartório de Feitos Especiais

Exm^o(a) Senhor(a)
Desembargador(a) Presidente do Tribunal de Justiça

Número Verificador: 100002300336640002023473428

1



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3600668.23716917-4543 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3600668.23716917-4543>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 13/04/2023 10:56



TJPAEXT202301664B





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Documento assinado eletronicamente, Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

Signatário: ALEXANDRE AURELIO DE OLIVEIRA, Certificado:
72BC2DF7789CE3344FA6052C49523E03, Belo Horizonte, 31 de março de 2023 às 15:50:03.

Verificação da autenticidade deste documento disponível em <http://www.tjmg.jus.br> - nº verificador:
100002300336640002023473428

Número Verificador: 100002300336640002023473428

2



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3600668.23716917-4543 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3600668.23716917-4543>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 13/04/2023 10:56



TJPAEXT202301664B



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 13/04/2023 11:04:11
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304131104111200000002556850>
Número do documento: 2304131104111200000002556850



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 813202316094532

Nome original: Decisão.pdf

Data: 03/04/2023 12:46:34

Remetente:

JULIA BARROS COUTO
1º Cartório de Feitos Especiais
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Exmo. Sr. Desembargador, Para conhecimento e providências cabíveis encaminho a V.
. Exa. Ofício nº 928 2023, referente à Petição-Cível nº 1.0000.23.003366-4 000,
intimando V. Exa. da decisão proferida. Segue, em anexo, a decisão.



TJPAAEXT202301664B



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3600668.23716918-4544 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3600668.23716918-4544>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 13/04/2023 10:56



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 13/04/2023 11:04:11
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304131104111200000002556850>
Número do documento: 2304131104111200000002556850



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.23.003366-4/000

PETIÇÃO - CÍVEL

Nº 1.0000.23.003366-4/000

REQUERENTE(S)

PRESIDÊNCIA

BELO HORIZONTE

IPATINGA FUTEBOL CLUBE

DECISÃO

O Ipatinga Futebol Clube, pessoa jurídica de direito privado dedicada ao fomento e à prática do futebol, requer a concessão do Regime Centralizado de Execuções (RCE), na forma prevista na Lei Federal nº 14.193/2021.

Em suas razões, ressaltando "não ser a existência de Sociedade Anônima pré-requisito necessário à instituição" do RCE, aponta que o cabimento da medida se justifica em razão da aprovação da constituição do "Ipatinga Futebol Clube – Sociedade Anônima do Futebol", pelo Conselho Deliberativo do clube, "sendo que a instituição do Regime Centralizado de Execuções coloca-se como o meio hábil de se obter a devida quitação das obrigações anteriores à constituição da SAF".

Registra que, por estar sua receita quase que integralmente bloqueada ou penhorada, e sendo os valores auferidos insuficientes para arcar com os encargos trabalhistas de seus empregados e com seus custos operacionais, encontra-se "impossibilitado de planejar seus atos de gestão".

Aduz que objetiva o saneamento administrativo do clube, de modo a possibilitar o adimplemento das dívidas e da folha salarial, que vêm sendo pagas com atraso.

Requer, liminarmente, a suspensão imediata das execuções em tramitação e a vedação às constrições de seu patrimônio e receitas, de modo a viabilizar a gestão de seus ativos, "permitindo que se tenha a previsibilidade de pagamentos judiciais, mediante quitações regulares, proporcionais e ordenados", evitando-se o "colapso total e paralização das atividades".

Destaca que, em cumprimento ao disposto no art. 16 da mencionada lei, compromete-se a apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o plano de credores devidamente instruído com os documentos necessários.

Fl. 1/5



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3600668.23716918-4544 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3600668.23716918-4544>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 13/04/2023 10:56



TJPAEXT202301664B



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 13/04/2023 11:04:11

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=230413110411200000002556850>

Número do documento: 230413110411200000002556850



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Nº 1.0000.23.003366-4/000



Ressalva que o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região concedeu tutela provisória de urgência de natureza antecipatória para suspender as penhoras nas execuções trabalhistas.

Consigna que, para proceder adequadamente à gestão de suas atividades administrativas e à necessária reestruturação para a quitação das obrigações de modo íntegro e articulado, necessita que seu patrimônio esteja livre, pelo que pugna pela aplicação do art. 23 da nova lei, a fim de que seja vedada qualquer forma de constrição ao seu patrimônio ou receitas, enquanto estiverem sendo realizados os pagamentos no âmbito do RCE.

Ao final, requer: **i)** a concessão do Regime Centralizado de Execuções; **ii)** liminarmente, a suspensão das execuções em tramitação e de qualquer constrição em seu patrimônio e receitas, "até ulterior decisão acerca da concessão do Regime Centralizado de Execuções, nos moldes da Lei 14.193/21"; **iii)** o deferimento do prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do seu plano de credores; e, por fim, **iv)** a vedação a qualquer forma de constrição do patrimônio e das receitas do clube, de qualquer natureza ou espécie, enquanto cumpridos os pagamentos a serem efetuados pelo demandante no âmbito do RCE.

Pelo despacho de ordem 27, reiterado à ordem 30, determinei a apresentação dos atos constitutivos do Ipatinga Futebol Clube, bem como dos documentos que comprovem a eleição de seu presidente ou corpo diretivo.

Às ordens 32/34, vieram aos autos cópias do estatuto do requerente, da ata de eleição do Conselho Deliberativo e Diretoria e da ata de posse da diretoria para o quadriênio 2019/2023.

É o relato do essencial para o momento.

Como se sabe, no dia 06/08/2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.193, que institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre outras normas relativas à gestão da atividade futebolística.

Na espécie, pretende o Ipatinga Futebol Clube a concessão do Regime Centralizado de Execuções, previsto nos arts. 13 e seguintes da citada lei, o qual consiste na concentração, em um juízo centralizador, das execuções e das receitas e valores arrecadados, nos termos do art. 10 daquele diploma.

Fl. 2/5



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3600668.23716918-4544 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3600668.23716918-4544>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 13/04/2023 10:56



TJPAEXT202301664B





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Nº 1.0000.23.003366-4/000



Registro que, segundo seu estatuto social, o Ipatinga Futebol Clube é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede em Ipatinga, cuja finalidade é, entre outras atividades, a difusão de atividades desportivas, principalmente o futebol profissional, de modo que se enquadra na definição de “clube”, prevista no art. 1º, § 1º, I, da carta legal.

Além disso, por força do que dispõe o art. 14, § 2º, do aludido diploma federal, compete ao **Presidente do Tribunal de Justiça a apreciação do pleito de concessão do RCE às dívidas de natureza civil.**

A regularidade da representação pode ser verificada pelos estatuto e atas juntadas ao feito (ordens 32/34).

Ademais, foi trazida aos autos a escritura pública de constituição do Ipatinga Futebol Clube – Sociedade Anônima do Futebol, que se deu pela “cisão e transferência da atividade de futebol do Ipatinga Futebol Clube, associação civil, sem fins econômicos (...), em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso II e artigo 3º, todos da Lei nº 14.193” (ordens 3/6 e 21/22), sendo que, em consulta ao *site* da JUCEMG (Serviços Web), constatou-se seu **registro** naquela instituição.

Diante dos elementos acima, **autorizo** o processamento do requerimento.

Com efeito, a novel legislação confere ao clube (definido pelo art. 1º, § 1º, I, como a associação civil, regida pelo Código Civil, dedicada ao fomento e à prática do futebol) ou à pessoa jurídica original, o pagamento das obrigações, a seu exclusivo critério, pelo concurso de credores, por meio do RCE, bastando seu requerimento (art. 13, *caput* e I).

Note-se que a lei fixou, como requisito à concessão do RCE, a apresentação do plano de credores, nos termos previstos em seu art. 16 (art. 14, § 2º). Contudo, o próprio art. 16 estabelece que, ao clube que requerer a centralização das suas execuções, será concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para a apresentação do plano, pelo que não seria exigível do clube a apresentação do plano concomitantemente ao requerimento do RCE.

Fl. 3/5



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3600668.23716918-4544 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3600668.23716918-4544>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 13/04/2023 10:56



TJPAEXT202301664B





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Nº 1.0000.23.003366-4/000



Nada obstante, a concessão do RCE depende do preenchimento daqueles requisitos, pelo que, somente após a apresentação de todos os documentos, será possível deferir ou não o ingresso do requerente no referido regime.

Como se viu, além da sua pretensão de ingressar no do regime centralizado de execuções, postulou ainda o requerente, invocando o art. 23 da LSAF (*“Enquanto o clube ou pessoa jurídica original cumprir os pagamentos previstos nesta Seção, é vedada qualquer forma de constrição ao patrimônio ou às receitas, por penhora ou ordem de bloqueio de valores de qualquer natureza ou espécie sobre as suas receitas.”*), a suspensão das execuções em tramitação e de qualquer constrição em seu patrimônio e receitas de qualquer natureza ou espécie, enquanto cumpridos os pagamentos a serem efetuados pelo demandante no âmbito do RCE.

É certo que referido dispositivo, ao exigir, como condição para a providência cautelar nele prevista, o cumprimento dos pagamentos estabelecidos no RCE, faz pressupor, naturalmente, que o clube ou pessoa jurídica original já tenha ingressado nesse regime, o que, a toda evidência, não ocorreu na espécie.

Nada obstante o óbice erigido pelo referido dispositivo legal e a atual fase em que se encontra este feito, a probabilidade de o requerente vir a ingressar no RCE aliado ao inegável risco de que eventuais medidas de bloqueio e penhora, em suas já combatidas contas – o que poderia, se a medida somente viesse a ser concedida após o ingresso no RCE, frustrar a aplicação da benesse que o legislador ordinário quis assegurar com a LSAF –, são suficientes, a meu sentir, para, com base no **poder geral de cautela** (art. 297 do CPC), autorizar a concessão, **em parte**, da tutela rogada, ou seja, apenas para evitar constrição sobre os bens do requerente – **sem, todavia, suspender o trâmite das execuções e incidentes em curso, também vindicado** –, de sorte que, com isso, preserva-se, não apenas a utilidade do presente feito, como também os interesses dos credores, que anseiam por ver satisfeitos seus créditos de forma célere.

Por todo o exposto:

- i) defiro, **em parte**, a providência liminar rogada, tão somente para **vedar qualquer forma de constrição**, por penhora ou ordem de bloqueio de

Fl. 4/5



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3600668.23716918-4544 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3600668.23716918-4544>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 13/04/2023 10:56



TJPAEXT202301664B



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 13/04/2023 11:04:11

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=230413110411200000002556850>

Número do documento: 230413110411200000002556850



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Nº 1.0000.23.003366-4/000



valores de qualquer natureza ou espécie, sobre o patrimônio ou as receitas do requerente;

ii) **intime-se** o requerente para apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o plano de credores, que deverá conter os documentos previstos no art. 16 da lei; e, por fim,

iii) **remeta-se** cópia da presente decisão, para conhecimento e providências afins, a todos os Juízes de Direito e Desembargadores do TJMG, assim como aos demais Tribunais de Justiça do País.

Apresentado o plano de credores, venham-me os autos conclusos para decisão final.

Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, nesta data.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente

Fl. 5/5



Assinado eletronicamente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3600668.23716918-4544 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3600668.23716918-4544>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 13/04/2023 10:56



TJPAEXT202301664B





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Ref. EXT 2023/01664

Impulsiono o expediente a Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para adoção de medidas quanto a **ciência** da decisão, oriunda do TJMG, aos Desembargadores deste Tribunal; que seja ainda encaminhado o expediente a Corregedoria Geral de Justiça para, se assim entender, promover a divulgação daquela decisão perante os magistrados deste Estado.

Atenciosamente

Belém, 11 de abril de 2023.

CESAR AUGUSTO DIAS LOBO JUNIOR
Assessor da Presidência



Assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DIAS LOBO JUNIOR, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3608019-773 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3608019-773>
Documento gerado por LEONEL DA CONCEICAO BARBOSA PINHEIRO *Data e hora: 12/04/2023 14:22

Classif



TJPADES202376892A



TJPAEXT202301664B



Assinado com senha por LEONEL DA CONCEICAO BARBOSA PINHEIRO.
Use 3600668.23795854-2080 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3600668.23795854-2080>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 13/04/2023 10:56



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 13/04/2023 11:04:11
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304131104111200000002556850>
Número do documento: 2304131104111200000002556850



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0001467-21.2023.2.00.0814

CLASSE: ATO NORMATIVO (11888)

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESTINATÁRIOS: UNIDADES JUDICIAIS DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

DESPACHO/OFFÍCIO CIRCULAR Nº 062/2023-CGJ

EMENTA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. IPATINGA FUTEBOL CLUBE. REGIME CENTRALIZADO DE EXECUÇÕES NA FORMA DA LEI 14.193/2021. COOPERAÇÃO. DILIGÊNCIAS QUANTO A IDENTIFICAÇÃO PRÉVIA DE DEMANDAS ENVOLVENDO A INSTITUIÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL EM REFERÊNCIA.

Trata-se de Ofício nº 928/2023 conduzindo decisão proferida nos autos do processo nº 1.0000.23.003366- 4/000 envolvendo o Ipatinga Futebol Clube, na qual o Desembargador Presidente do TJMG determinou a remessa de cópia a todos os Tribunais de Justiça do país.

INTIME-SE a Secretaria de Informática e DPGE, para que informem no prazo de **05 (cinco) dias, se existem processos no âmbito deste TJPA envolvendo o "Ipatinga Futebol Clube".**

Em caso **positivo** que **forneçam listagem a esta Corregedoria com os respectivos números e unidades judiciais onde os mesmos tramitam.** Em caso **negativo,** informem a esta Corregedoria **se há possibilidade de disponibilização de ferramenta que dispare algum alerta para unidade judicial e para este censório, caso seja distribuído algum processo que tenha como parte ou interessado "IPATINGA FUTEBOL CLUBE".**

Sem prejuízo da diligência acima, como medida de cooperação com o TJMG, **serve o presente como Ofício-Circular a todas as unidades judiciais do TJPA,** para ciência da decisão da Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e, desde já, sobre futuras distribuições envolvendo o **"IPATINGA FUTEBOL CLUBE".**

Após a ampla divulgação por meio de ofício-circular e cumprimento das diligências acima, **cientifique a Presidência deste TJPA e também a Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.**

Apresentadas as informações, retornem os autos conclusos.

À Secretaria para providências.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça



